

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDÚ-
Estado do Espírito Santo.

-oCo-

LEI Nº 11

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDÚ:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

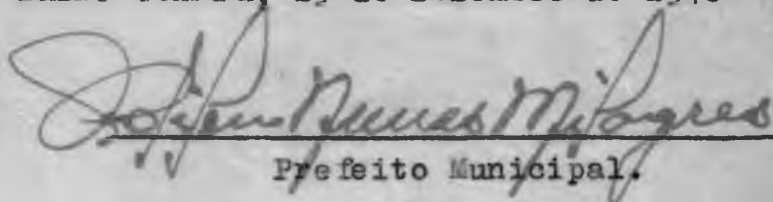
Art. 1º - Fica proibido o início ou continuação, dentro do Município de Baixo Guandú, de qualquer serviço de caráter particular, que traga dificuldade á administração do Governo Municipal ou de outra empresa devidamente credenciada.

Art. 2º - Fica o Governo Municipal isento de qualquer responsabilidade com qualquer serviço anteriormente iniciado, sem o seu consentimento, provado com documentos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDÚ, 19 de Dezembro de 1948-


Prefeito Municipal.